



**PUBLICADO**

**LEI Nº 787 DE 08 DE JULHO DE 2005**

Dispões sobre a adoção de áreas verdes pertencentes à Prefeitura Municipal de Saquarema.

**O Prefeito Municipal de Saquarema**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei permite que, qualquer cidadão ou empresa, chamada aqui de ADOTANTE, possa adotar áreas verdes pertencentes ao Município de Saquarema.

Art. 2º - Considera-se como área verde, para efeito desta Lei, bosques, praças, canteiros em passeios públicos, jardineiras, orquidários e árvores existentes nos logradouros públicos municipais.

Art. 3º - Para formalizar a adoção, o ADOTANTE, através de empresa privada e cadastrada no Município, deverá encaminhar o pedido ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente, especificando a área pretendida.

Art. 4º - O órgão municipal responsável pelo meio ambiente promoverá vistoria ao local, determinando suas necessidades e dando diretrizes técnicas e orientação a respeito de sua implantação e/ou manutenção, ouvindo também o Conselho Municipal competente.

Art. 5º - O Projeto, bem como orçamentos, especificações e cronogramas de implantação e/ou manutenção serão de responsabilidade do ADOTANTE, que submeterão a aprovação do órgão competente.

§ 1º - A tramitação do Projeto, bem como todo o processo visando a adoção, serão gratuita.

§ 2º - Todos os tributos devidos serão pagos no Município de Saquarema.

§ 3º - Após aprovação da adoção será assinado um termo de cooperação entre o Município e o ADOTANTE.

Art. 6º - O material para a construção e/ou manutenção será adquirido pelo ADOTANTE de acordo com as especificações apresentadas e submetido à inspeção e aprovação do órgão competente.

Art. 7º - A doação de qualquer área verde de acordo com esta Lei, permitirá ao ADOTANTE aferir das vantagens seguintes: colocação de placas padronizadas, alusiva à adoção, no local; utilização do espaço adotado na promoção de eventos e/ou preservação, ocasião em que o ADOTANTE poderá se beneficiar de deduções fiscais e de ampliar a divulgação de sua marca; desenvolver atividades de lazer e/ou educacionais, com o apoio do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e de outros órgãos municipais.



Art. 8º - A partir da assinatura do termo de adoção, o órgão municipal responsável pelo meio ambiente se encarregará de verificar o cumprimento dos compromissos. Em caso de uso indevido, má conservação do espaço ou descumprimento dos itens acordados, a municipalidade promoverá a rescisão do termo.

Art. 9º - Em caso de depredação da área verde, além das penalidades previstas nesta lei e na Legislação Ambiental vigente, a recuperação serão de responsabilidade do ADOTANTE, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo, relativamente a recuperação da área verde, faculta ao órgão responsável pelo meio ambiente, fazê-la e cobrar o custo do ADOTANTE.

Art. 10 – Na hipótese do parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Saquarema, manterá isolada e interditada a área, até que seja considerada refeita, mediante o laudo técnico do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 11 – Em se tratando de bosques, áreas florestadas ou áreas cujos elementos faunísticos devam ser preservados, o ADOTANTE, sujeitar-se-á às Leis Ambientais, respeitando os percentuais previstos para a utilização da área.

Art. 12 – Quaisquer construção, a nível de urbanização, nas áreas adotadas, dependerão de prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Saquarema, ouvidas a Secretaria Municipal de Obras e demais órgãos envolvidos.

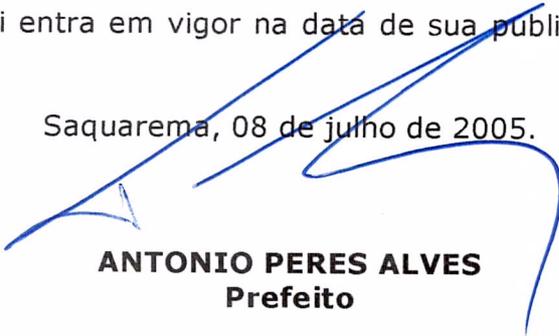
Art. 13 – É vedada a transferência de um ADOTANTE para outro, exceto quando do encerramento do prazo estipulado no termo assinado.

Art. 14 – Poderá haver mais de um ADOTANTE assinado o termo, dividindo, neste caso, as responsabilidades entre si.

Art. 15 – O prazo máximo de duração do termo de adoção é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério das partes ou rescindindo a qualquer tempo.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de julho de 2005.



**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito